

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO**

LEONARDO DA SILVA ALVES

**A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANSGÊNEROS
EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO**

**RECIFE
2023**

LEONARDO DA SILVA ALVES

**A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANSGÊNEROS
EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO**

Trabalho apresentado ao curso de
Direito da Faculdade Damas da
Instrução Cristã para a obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Msc. Fábio Menezes
de Sá Filho.

RECIFE
2023

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Alves, Leonardo da Silva.
A474p A participação de atletas transgêneros em esportes de alto rendimento
/ Leonardo da Silva Alves. - Recife, 2023.
48 f.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Menezes de Sá Filho.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade
Damas da Instrução Cristã, 2023.
Inclui bibliografia.

1. Cisgênero. 2. Transgênero. 3. Alto rendimento. I. Sá Filho, Fábio
Menezes de. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2023.1-015)

LEONARDO DA SILVA ALVES

**A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANSGÊNEROS
EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO**

Trabalho de conclusão do bacharelado em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Msc. Fábio Menezes de Sá Filho
Faculdade Damas da Instrução Cristã – Fadic

Prof. Dr.

Prof. Dr.

A Deus, que é a fonte de toda sabedoria; aos meus pais, onde busco os exemplos de honestidade; e a minha esposa e filhos, minhas inspirações.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo acordar de cada manhã, pela saúde, proteção e força para superar as dificuldades.

A esta Instituição, direção, coordenação, administração, corpo docente, portaria e zeladoria que oportunizaram momentos singulares deixando janelas abertas a um horizonte, outrora desconhecido, mas que hoje vislumbro.

Ao estimado Orientador Professor Msc. Fábio Menezes de Sá Filho deixo minha admiração e respeito, por toda ajuda e compreensão diante das dificuldades que lhe apresentava. Bem como, a todos os professores que me acompanharam ao longo do curso e que com empenho se dedicam a arte de ensinar.

Aos colegas do curso, aqueles que iniciaram, mas por motivos de força maior não chegaram à conclusão conosco, e aos remanescentes que com paciência, conselhos e orientações marcaram esta parte da minha história.

A minha família, a Edilane que se mostrou uma esposa espetacular e a maior incentivadora para conclusão deste curso; aos meus filhos, o Levi Gabriel e a Ester Vitória que são presentes de Deus para mim; aos meus pais que sempre acreditaram nessa conquista; aos meus irmãos, parentes e amigos que deram sua parcela de contribuição.

Aos meus pastores, líderes e irmãos na fé que me ensinaram a construir uma base firmada em Cristo, na qual toda e qualquer edificação deve estar sobreposta.

Enfim a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte de minha formação.

A leitura torna o homem completo;
a conversa torna-o ágil;
e o escrever dá-lhe precisão.
- Francis Bacon

RESUMO

O presente trabalho incursiona na esfera desportiva, trazendo como tema central a participação de atletas transgêneros em esportes de alto rendimento, tendo como objetivo geral analisar se há igualdade, no que tange à competitividade, entre atletas cisgêneros e transgêneros. Quanto à estrutura, trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória, com a metodologia qualitativa, de natureza aplicada, com o uso do método dedutivo, e utilizando-se das técnicas de observação, comparação, descrição, análise e síntese. De maneira específica apresentou-se no início com uma exposição de definições terminológicas e opinativas sobre o que é cisgênero e transgênero, em sequência estão presentes normas legais desportivas aplicáveis na participação competitiva de atletas transgêneros. Posteriormente um esclarecimento, também com definições, do que são esportes de alto rendimento, seguidas por uma lista de modalidades que compõem esse nível esportivo. Por fim, exemplos de atletas transgêneros nas mais diversas modalidades tanto nacional como internacional. O resultado encontrado fica claro no presente trabalho, ao observar que atletas cisgêneros lutam para permanecer nas competições de forma igualitária, considerando que na categoria feminina isso já foi uma grande conquista, enquanto que atletas transgêneros não lutam apenas contra suas oponentes, mas também contra aqueles que não acreditam numa competição igualitária.

Palavras-chave: cisgênero; transgênero; alto rendimento.

ABSTRACT

This work focuses on the sports sphere, bringing as its central theme the participation of transgender athletes in high performance sports, with the general objective of analyzing whether there is equality, with regard to competitiveness, between cisgender and transgender athletes. As for the structure, it is an exploratory type research, with qualitative methodology, of an applied nature, using the deductive method, and using the techniques of observation, comparison, description, analysis and synthesis. In a specific way, it was presented at the beginning with an exposition of terminological and opinionated definitions about what is cisgender and transgender, in sequence are present sports legal norms applicable in the competitive participation of transgender athletes. Subsequently, a clarification, also with definitions, of what high-performance sports are, followed by a list of modalities that make up this sporting level. Finally, examples of transgender athletes in the most diverse national and international modalities. The result found is clear in the present work, when observing that cisgender athletes fight to remain in competitions in an equal way, considering that in the female category this has already been a great achievement, while transgender athletes not only fight against their opponents, but also against those who do not believe in equal competition.

Keywords: cisgender; transgender; high performance.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Referência de testosterona.....	41
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
CIS	Cisgênero
TRANS	Transgênero

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A DISTINÇÃO DE CISGÊNERO E TRANSGÊNERO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
2.1	Cisgênero	14
2.2	Transgênero	166
2.3	Da legislação desportiva aplicável na participação competitiva de transgêneros	18
3	ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO: DEFINIÇÃO E MODALIDADES	23
3.1	Definição	23
3.2	Modalidades	25
4	A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANSGÊNEROS EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO	29
4.1	Histórias de lutas dentro das competições e fora delas.	31
4.2	A busca pela solução de um “problema”	388
5	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

O mundo vive em constantes mudanças e no dos esportes não é diferente. Desde os primórdios, vêm surgindo novos esportes, novas modalidades e novas categorias. Há novidades na área desportiva que no começo não estavam tão visíveis a um número de expectadores considerável, gerando instabilidade àquela modalidade, categoria ou até mesmo invenção esportiva. Em contrapartida, outras surgem e, lenta ou velozmente, são divulgadas e ganham o mundo.

Porém, o presente trabalho visa a apresentar uma dessas novidades, que não vinham sendo muito explorada, mais que existe desde a década de 1970 e tem chamado a atenção por onde passa, sendo um exemplo de alcance dos expectadores que vai ganhando cada vez mais espaço. Isto é, a participação de atletas transgêneros em esportes de alto rendimento.

Situações delicadas têm sido expostas, mas, independentemente disso, chegaram a ganhar o mundo gerando para uns, glórias, motivações e oportunidades, enquanto que para outros, revoltas, indignações e injustiças. Não foram identificados problemas ao falar sobre atletas, esportes de alto rendimento, competições; no entanto, a problemática surge quando tentam quebrar os limites traçados pelas categorias, pois se sabe que a organização por categorias tem como finalidade estabelecer uma régua niveladora nas competições, resguardando as vantagens inerentes ao desempenho de cada atleta. Para esta análise e sem fugir do cerne do trabalho surge a seguinte pergunta: a condição de atleta quando transgênero pode influenciar no seu rendimento, gerando vantagens contra atletas cisgêneros?

Para tanto, entende-se ser necessária a criação de regramentos que regulamentem a devida participação de atletas trans em uma categoria definida, o que pode se dar por meio da criação de uma nova categoria esportiva, ou seja, além da masculina e feminina (internacionalmente convencionada), uma categoria livre ou mista.

Tentando ventilar ainda mais o senso de justiça entre competidores, este trabalho tem como objetivo geral: analisar se há igualdade, no que tange à competitividade entre atletas cisgêneros e transgêneros. Para tanto, são objetivos específicos: descrever a distinção de cisgênero e transgênero e expor normas legais desportivas aplicáveis na participação competitiva de atletas transgêneros; apresentar a definição de esportes de alto rendimento, bem como suas modalidades; e, por fim, aferir as divergências, em relação à competitividade de atletas cisgêneros e transgêneros nos campeonatos de alto rendimento.

Fez-se uso do tipo de pesquisa exploratória, com a metodologia qualitativa, de natureza aplicada, utilizando-se do método dedutivo e das técnicas de observação, comparação, descrição, análise e síntese por meio do uso de entrevistas e análises de dados.

De forma mais aprofundada, em cada capítulo há conteúdos que se destacam, como por exemplo, o primeiro capítulo aborda o tema das pessoas cisgêneros e pessoas transgêneros, a terminologia, características e distinção entre elas; no segundo capítulo, é apresentada a definição de esportes de alto rendimento e suas modalidades. Analisando o que diz o COI – Comitê Olímpico Internacional, a Constituição de 1988, a Lei n. 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, dentre outras referências a respeito deste tema. Por fim, o terceiro capítulo visa a aferir as divergências em relação à competitividade de atletas cisgêneros e transgêneros nos campeonatos de alto rendimento, como também se há influência no equilíbrio da competição, tanto na esfera nacional como na internacional.

Sabe-se da impossibilidade de, aqui, esgotar o tema, bem como de determinar quem está certo ou errado. Não é esta a intenção do trabalho, mas, sim, enriquecer o conteúdo acadêmico no mundo das pesquisas e expor mais conhecimento, resultando na soma aos demais que, por acaso, abordem sobre o mesmo conteúdo.

2 A DISTINÇÃO DE CISGÊNERO E TRANSGÊNERO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cada pessoa é única, todos com suas características que as tornam iguais a uns e diferentes de outros, como por exemplo, a região em que nascem e crescem, a raça, a classe social, a aparência física, o sexo, e o gênero, entre outras que marcam a diversidade humana. Santo Agostinho deu à história uma acentuação a singularidade e a individualidade no que diz respeito ao conceito de pessoa. Em seu tratado “Da Trindade”, encontra-se um ensaio no qual é exposta a subjetividade do eu. “Deus é o mestre interior cuja pessoa transcendente fala para a pessoa humana.” (ALMEIDA, p. 227). Quem apresentou seu entendimento também, foi Immanuel Kant, quando externaliza que em sua ótica de cunho filosófico o “eu-pessoa” carrega o significado do “eu-dever ser”. (KANT, 2009). Para o Direito, uma pessoa é detentora de direitos e deveres, quando, na parte geral do livro 1 conforme o art. 1, do Código Civil, de 2002, versa, “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil” e ainda encontra-se a partir de quando tais direitos têm início, texto do art. 2, “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida;[...]”. (BRASIL, 2021).

No que diz respeito ao gênero, há quem diga que as diferenças aparentes entre homens e mulheres são construídas socialmente, desde o nascimento, quando são ensinados, ainda crianças, como agir, falar, se vestir, se comportar, enfim. Neste viés, em seu artigo, Maria Eunice Figueiredo Guedes diz “[...] uma forma de entender, visualizar e referir-se à organização social da relação entre os sexos.” (GUEDES, 1995). Dentre uma gama de definições, quem coopera enriquecendo o conteúdo é o John Scott, se expressando da seguinte forma: “Gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre o sexo [...] o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder.” (SCOTT, 1995). Em contrapartida, há os que dizem que essas diferenças existentes entre homens e mulheres são “naturais”, com origens biológicas.

Para evitar confusões com os termos que serão encontrados no decorrer do trabalho, vale definir rapidamente algumas palavras que aparecerão com certa frequência. A saber, a palavra gênero, que é utilizada para designar o papel desempenhado pelo indivíduo como homem ou mulher, sendo o resultado da interação entre fatores biológicos, culturais, sociais e psicológicos.

A cisgeneridade e a transgeneridade, termos que estiveram em alta em 2019, aparecendo em filmes, novelas e séries, são termos utilizados para os tipos de identidade de gênero. Enquanto que a identidade de gênero é a forma de como uma pessoa se identifica com

o seu próprio gênero. Esta pode variar de pessoa para pessoa, ou até mesmo, em uma mesma pessoa.

Há também a não-binaridade que é uma das formas de identidade de gênero, são aquelas pessoas que não se identificam com o gênero masculino nem com o feminino, ou identificam-se com os dois, sendo que pode ocorrer de, em certos momentos, se identificarem com um gênero e, em outros momentos, com outro gênero.

É comum perceber que há uma grande confusão sobre o que é identidade de gênero e o que é orientação sexual. Ainda a título de definições outras expressões valem apresentar, como são termos que serão encontrados outras vezes mais a frente, de maneira bem simples convém esclarecer que, identidade de gênero, está relacionada com a identidade de cada pessoa, de como a pessoa se identifica, aqui, essa relação é dessa pessoa para com ela. Já, a orientação sexual, está ligada à forma de como uma pessoa se sente e/ou se relaciona intimamente com outra, aqui, a relação é dessa pessoa para com outra pessoa, podendo ser do mesmo sexo ou não.

Ante a história, há a compreensão de gênero uma expectativa de implicações sociais que têm como base as características físicas, principalmente a genitália, com o objetivo de dividir os indivíduos em dois grupos, a saber, homens e mulheres. Se opondo a esse tipo de entendimento, Leticia Carolina Pereira do Nascimento, defende que “É preciso bagunçar as fronteiras entre a suposta naturalidade e artificialidade, uma vez que os corpos trans são tão artificiais quanto os corpos cis.” (NASCIMENTO, 2021). Neste mesmo sentido o antropólogo Miguel Vale de Almeida diz que “masculinidades e feminilidades não são mais do que metáforas de poder e de capacidade de ação.” (ALMEIDA apud CARVALHO, 2018). Por fim, a célebre frase de Simone de Beauvoir “Ninguém nasce mulher: Torna-se mulher.” (BEAUVOIR, 1980).

Ainda sobre as características adicionam-se os hábitos e comportamentos, que podem mudar em relação ao tempo e ao espaço, a título de exemplo, na esfera das vestes, embora seja normal um homem usar calças no dia-a-dia em Portugal e no Brasil, o mesmo não acontece em locais como o Vaticano, em contrapartida, em meados do século XX era imaginável uma mulher usar calças em Portugal, situação que se tornou socialmente aceitável nos dias atuais.

Para Daniela Calenga seu entendimento sobre as vestes traz o seguinte comentário, “a história do vestuário não é um simples inventário de imagens, mas um espelho do articulado entrelaçamento dos fenômenos socioeconômicos, políticos, culturais e de costume que caracterizam determinada época.” (CALENGA, 2008). Não ficam apenas nesses,

os exemplos que caracterizam o gênero, o comportamento que alguns atribuem às justificativas biológicas e outros às justificativas sociais e com isso acreditam que suas origens partem no surgimento da sociedade patriarcal, tais como, passividade, cooperação, emoção nas mulheres, o que se contrapõe a atividade, competição e razão nos homens.

A imagem preconcebida, padronizada e generalizada pelo senso comum sobre algo ou alguém, muito utilizada para delinear e rotular distinções quanto à aparência, naturalidade e comportamento, recebe o nome de estereótipos, nesta esfera, quanto ao gênero, existem de forma binária em áreas tão diversas como a forma de agir, o cuidado com a apresentação em público, emprego, educação, responsabilidades e relacionamentos.

2.1 Cisgênero

A palavra cisgênero quando analisada em Latim, tem em sua etimologia a junção de duas palavras, quais sejam, cis que significa “do mesmo lado” somado à palavra “gênero” resultando no termo não-transgênero, ou seja, a pessoa que se considera cis ou cisgênero é aquela que não é transgênero, possuindo sua identidade de gênero de acordo com o seu gênero designado no nascimento. Por exemplo, mulheres cis, ou cisgênero, são aquelas que têm em si uma associação entre o seu corpo biológico, desde que nasceram, e a forma de como se identificam, sendo assim, adotam a identidade de gênero feminino. Da mesma forma, os homens cis, ou cisgênero, são aqueles que carregam em si esta combinação entre como se identificam sendo semelhante ao gênero de nascimento, logo, sua identidade de gênero é masculina. (ALVES, *et al.*, 2011).

A palavra cisgênero foi criada por um homem trans chamado Carl Buijs, em 1995, com a intenção de dar nome a alguém não-transgênero. Ele deu origem a essa palavra quando buscou no prefixo *cis*, “do mesmo lado”, um significado contrário ao *trans* (SERANO, 2011).

Ainda é possível encontrar este termo, cisgênero, circulando de forma independente no falar de outras pessoas. Em 1994, ela apareceu em um grupo de notícias de um post de Dana Leland Defosse, chamado *Alt.transgendered*, neste seu material ela não se preocupou em definir o termo, por entender “como se, o mesmo, já fosse popularmente conhecido.” (DEFOSSE, 1994).

Já em 1998, em seu ensaio “A Revolução Neossexual”, o sexólogo alemão Volkmar Sigusch usou o neologismo cissexual (*zisssexuell*, em alemão) em uma publicação revisada por pares.

Para o médico psiquiatra Alexandre Saadeh, Coordenador do Ambulatório Transdisciplinar de Identidade de Gênero e Orientação Sexual do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo, “[...] a identidade de gênero é completamente subjetiva e começa a se manifestar por volta dos três ou quatro anos de idade. É a noção que cada um tem de ser homem, ser mulher (cisgênero) ou ser transgênero.” (SAADEH, *et al.*, 2017).

Quem se destaca em posicionamento também são os Sociólogos Kristen Schilt e Laurel Westbrook com definições a respeito do tema. Para eles, o cisgênero é como um rótulo para “indivíduos que têm uma correspondência entre o gênero em que foi atribuído no nascimento, seus corpos e sua identidade pessoal”. Ademais, um estudo publicado no *journal of international AIDS Society* usou como variante, o termo cisnormatividade, palavra muito próxima da heteronormatividade dos estudos de diversidade sexual.

Outro que expôs sua definição do termo em debate, foi Eli R. Green, o qual afirma que o termo “cisgênero é usado para se referir a pessoas que não se identificam com um gênero, sem impor a existência de uma expressão normativa de gênero.” (GREEN, 2006). Sendo assim, cisgênero é preferível porque, ao contrário do termo gênero-normativo, não implica que as identidades transgêneros são anormais.

Júlia Serano, em suas palavras, definiu cissexual como “pessoas que não são transexuais e que só experimentaram os seus sexos físico e mental como estando alinhados”. (SERANO, 2011, p. 12), enquanto se entende que cisgênero é um termo mais restrito para aqueles que não se identificam como transgênero. Serano também usa o termo relacionado ao cissexismo, “que é a crença de que os gêneros identificados pelos transexuais são inferiores ou menos autênticos que os dos cissexuais”. Quem opina dentro dessa seara é a Dr. Jéssica Cadwallader, quando expõe da seguinte forma: “uma maneira de chamar a atenção para a norma não marcada, contra a qual, trans é identificada, na qual um pessoa sente que sua identidade de gênero combina com seu corpo/sexo. (CADWALLADER, 2009).

Algum tempo depois, em 2006 no *Journal of Lesbian Studies* e no livro, *Whipping Girl* de Serano, os termos cisgênero e cissexual voltaram a ser utilizados, por conta disso tais termos ganharam uma certa popularidade entre grupos de ativistas que falavam inglês e estudiosos. (SERANO, 2011, p. 12).

Ganhando espaço e privilégios, o termo cisgênero apareceu na literatura acadêmica em 2010, definido como “o conjunto de vantagens imerecidas que os indivíduos identificam como o gênero ao qual foram atribuídos no nascimento e se acumulam unicamente devido a ter uma identidade cisgênera”.

Em fevereiro de 2014, o Facebook começou a oferecer opções de gênero “personalizadas”, permitindo que os usuários se identificassem com um ou mais termos de uma lista selecionada, na qual continha cisgênero e outros.

2.2 Transgênero

Falando um pouco da evolução terminológica, encontram-se nos anais da história sobre o referido tema que o psiquiatra John F. Oliven da Universidade de Columbia, cunhou o termo transgênero em seu trabalho de referência de 1965, *Sexual Hygiene and Pathology*. Ali ele fez o seguinte comentário, “o termo transexualismo é enganoso, na verdade, ‘transgenderism’ (transgenerismo) é o que se quer dizer, porque sexualidade não é um fator maior no transvestismo preliminar.” (OLIVEN, 1965).

O termo transgênero foi se tornando popular e cada vez mais com definições variadas, principalmente entre os transexuais, travestis e os próprios trans. Em meados da década de 1970, tanto os termos transgênero como trans eram usados para descrever pessoas que queriam viver como *cross-gender* sem cirurgia de redesignação sexual. Passados alguns anos, em 1976, o termo *transgenderist* recebeu a abreviatura como TG, isto, em materiais educacionais, conforme o *The Radio Times*, em 02 de junho de 1979. (OLIVEN, 1965).

Ainda neste ano de 1979, Christine Jorgensen, que foi uma mulher trans americana e a primeira pessoa a ser abertamente conhecida nos Estados Unidos por ter passado pela cirurgia de redesignação sexual, rejeitou publicamente o termo transexual, e, em vez disso, se identificou em uma publicação como transgênero, dizendo, “o gênero não tem a ver com parceiros de cama; tem haver com a identidade” (JORGENSEN, 1979). Este entendimento se refere à crença de que “transexual” implica algo relacionado com sexualidade, quando se trata realmente de identidade de gênero.

Em meados do ano de 1984, o conceito de “comunidade transgênero” foi se desenvolvendo. Em 1985, Richard Elkins estabeleceu o “Trans-gender Archive” na Universidade de Ulster. Em 1992, a Conferência Internacional sobre Direito Transgênero e Política de Emprego definiu “transgênero” como um hiperônimo abrangente, incluindo neste rol, transexuais, transgênero, *cross dressers* e qualquer pessoa em transição.

Quem também contribuiu com as definições foi o antropólogo David Valentine ao afirmar que “transgênero foi cunhado e usado por ativistas para incluir muitas pessoas que não, necessariamente, se identificam com o termo, por esta razão essas pessoas não devem ser incluídas no espectro transgênero” (VALENTINE, 2007). Leslie Feinberg também afirma

que, para algumas pessoas, transgênero não é um autoidentificador, mas uma categoria imposta por observadores para entender as outras pessoas. (FEINBERG, 1999).

Um sexólogo de origem alemã, radicado nos Estados Unidos, chamado Harry Benjamin, inventou um sistema de classificação para transexuais e travestis, chamado Escala de Orientação Sexual (EOS), no qual ele classificava transexuais e travestis em uma de seis categorias, com base em suas razões para a prática de *cross-dressing* e no grau de urgência de sua necessidade (se houvesse) de cirurgia de reatribuição de sexo. Benjamin considerou a intensidade moderada com que um “verdadeiro transexual” necessitava de estrogênio ou de testosterona como um substituto ou preliminar à operação. (BENJAMIN, 1966, p. 23).

Hoje, vários países do mundo, com as mais diversas culturas, trazem sua forma específica de designar determinados subgrupos de pessoas transgênero. Na Índia, existem as hijras que foram designadas como homens no nascimento e mais tarde passaram a viver como mulheres. Na Tailândia o termo kathoey é utilizado de forma semelhante a transgênero. Classificações como essas também encontraram guarida nas Américas, na África, e entre os ilhéus do Pacífico Sul, e os aborígenes australianos e siberianos. Logo, há possibilidade de que a construção de apenas dois gêneros seja na realidade um novo entendimento para as culturas humanas difundidas por meio das religiões abraâmicas, mesmo assim não absoluto, dada a existência histórica das khanith no mundo Árabe e das travestis na América Latina.

Ao contrário do que define o cisgênero, transgênero ou ainda transgénero são pessoas que têm sua identidade de gênero diferente do seu sexo, aquele que lhe foi atribuído ao nascer. Percebe-se estar diante de um termo bastante abrangente, que, além de falar a respeito de pessoas cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído, também podem estar presentes aqui, pessoas não-binárias quanto ao gênero. Outras definições de transgênero incluem pessoas que pertencem a um terceiro sexo. A identidade trans ganhou tanta força, que tem sido considerada como uma modalidade de gênero.

Percebe-se que ser transgênero não depende da orientação sexual, as pessoas transgénero podem se identificar como heterossexuais, homossexuais, bissexuais, assexuais, entre outros, para dar uma categoria a orientação sexual, ou então acabarão rotulando de forma convencional de maneira inadequada ou inaplicável.

O termo transgênero, ainda sobre as variadas orientações, se diferencia de intersexo, este, descreve pessoas nascidas com características do sexo físico que não se encaixam nos moldes binários que são típicas de corpos masculinos ou femininos.

O nível em que as pessoas se sentem genuínas, autênticas e confortáveis quando se olham externamente e aceitam, concordam com a sua identidade, este fenômeno recebeu o

nome de “congruência transgênero”, já quando o nível de reconhecimento de que seu gênero é verdadeiro, isto com base na leitura social de seus corpos, recebe o nome de passibilidade.

Nesta seara, vale destacar que muitas pessoas transgênero, vivem experiências capazes de lhe trazer sérios danos, como por exemplo, a disforia de gênero, que é a condição de se sentir desconfortável, persistentemente, com suas características sexuais ou marcas de gênero que o levem a lembrar do que lhe foi atribuído ao nascer. Os que querem e podem procuram tratamentos médicos como, terapia de reposição hormonal, também chamada de terapia de substituição hormonal que é a administração de hormônios para vários fins, outra solução para alguns é a cirurgia de redesignação sexual (CRS), que é um procedimento cirúrgico, pelo qual as características sexuais/genitais de nascença de um indivíduo são mudadas para aquelas socialmente identificadas ao gênero que ele se reconhece, há ainda aqueles que recorrem à psicoterapia.

Outrossim, vale destacar que nem todas as pessoas transgêneros desejam esses tratamentos e alguns não podem se submeter aos tais por razões diversas, do tipo, condições financeiras, desconforto com a exposição que pode gerar, ou simplesmente por se sentirem relativamente bem como são, na medida das respectivas possibilidades.

2.3 Da legislação desportiva aplicável na participação competitiva de transgêneros

A vida em sociedade gera relações familiares, de trabalho, sociais, religiosas e culturais. Todas elas são reguladas por regras. Logo, há regras costumeiras, morais e jurídicas. Em se tratando das regras jurídicas, estas são estabelecidas pelo Estado, que pode aplicar sanções quando são transgredidas.

Os seres humanos não são máquinas e por meio de suas escolhas sempre há possibilidade de desvios e conflitos entre eles. Neste caso, a sociedade precisa utilizar mecanismos para criar, manter e aplicar as regras que garantam a ordem e a paz. Muitas vezes, os interesses individuais entram em colisão, por serem diferentes e até mesmo antagônicos, eis porque o Direito é importante e necessário para solucionar ou evitar essas colisões e conflitos.

Através do Direito, são declarados e assegurados os princípios fundamentais do homem e do cidadão, da mesma forma os direitos sociais e políticos, como o direito de participação nas atividades do Estado, o direito ao trabalho, à seguridade social, à saúde, à educação, à habitação, ao meio ambiente sadio, dentre outros. Para Kant, Direito é o que regula as relações entre indivíduos. Dizia ele que “o Direito é o conjunto de condições por

meio das quais o arbítrio de um pode estar em acordo com o arbítrio de outro, segundo a lei universal da liberdade”. (KANT, 2003, p. 407). O Direito é de importância fundamental para a vida em sociedade. É ele quem detém o poder de regular as atitudes de modo a buscar o apaziguamento social.

Na esfera desportiva, não é diferente. Faz muito tempo que existe a tentativa de aplicabilidade do Direito quando o assunto é a participação de atletas transgêneros em esportes de alto rendimento. Todavia, a ausência de uma lei que determine a permissão ou a proibição de tais participações tem gerado grandes desentendimentos no meio esportivo, levando muitos a se sentirem lesados e outros até ofendidos com esta omissão, acreditando estarem sendo furtados dos seus direitos ao interpretar, dentre outras formas, que estão sendo violados quanto à dignidade da pessoa humana. Por sua vez, para Luís Roberto Barroso, a dignidade da pessoa humana consiste no “espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência”, estando “associado aos direitos fundamentais” e à noção do mínimo essencial. (BARROSO, 2009).

A Carta Magna traz princípios fundamentais e os coloca como inerentes ao Estado Brasileiro considerando-os “[...] valores primordiais e imediatos, os quais nunca podem ser deixados de lado,” como preceitua Celso Ribeiro Bastos. (BASTOS, 1998), dentre os quais se destaca a dignidade da pessoa humana, presente logo no seu art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Sendo um dos pilares da República Federativa do Brasil, o reconhecimento da dignidade humana é elemento essencial na sociedade conceituada como um Estado Democrático de Direito.

Esta mesma Constituição trouxe em seu art. 217, *caput*, como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, estando no § 3º do mesmo dispositivo legal determinado que o Poder Público incentive o lazer como forma de promoção social (BRASIL, 1988). Ressalte-se que se entende por promoção social o conjunto de ações que tem por objetivo integrar socialmente os indivíduos. Fica evidente que mesmo não fazendo distinção e apesar de constitucionalmente positivadas, as ações estatais no sentido de garantia desse direito ainda estão aquém do esperado, quando o assunto é atleta transgênero.

Neste mesmo sentido, dispõe o art. 6º da referida Carta Constitucional que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988). Luiz Alberto David Araújo é enfático ao dizer que “os direitos sociais, como os direitos fundamentais de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais” (ARAÚJO, p.

151). Em razão disso, conclui-se que o esporte, além de ser atividade física e lazer que proporciona bem-estar social, é dever do Estado e não discrimina gênero.

A promoção do esporte como dever do Estado também oferece às crianças e aos adolescentes a oportunidade de se beneficiar deste direito. Neste sentido, com relação à responsabilidade de políticas públicas de esporte e lazer, o art. 59 da Lei nº 8.069/1990 (ECA) dispõe que “os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.” (BRASIL, 1990). Esta legislação especial dispõe que as ações estatais nessa área devem ser articuladas, de modo a prover assistência também nestas faixas etárias.

Somando aos artigos mencionados, ainda é possível encontrar conteúdos semelhantes no art. 216, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, 88, inciso I, e 100, parágrafo único, inciso III, do ECA. Deve ser visto também o art. 8º da Lei nº 12.594/2012, que prevê, de forma clara, que os Planos de Atendimento Socioeducativo farão ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes atendidos. Finaliza-se este parágrafo com o que exprime a Lei nº 12.933/2013, a qual sobre o desconto para estudante em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Quem se expressa a respeito do desporto profissional é a Lei nº 9.615/1998 conhecida como “Lei Pelé”, a qual institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, como regular assuntos referentes à condução do esporte no Brasil (BRASIL, 1998). Por outro lado, é a Lei nº 13.756/2018 com a redação dada pela Lei nº 14.455/2022 quem determina repasses de recursos das loterias federais para o Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Clubes (CBC) (BRASIL, 2018).

O art. 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) apresenta o início do grupo de direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis no trato da dignidade humana, ao expressar as seguintes palavras: “Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis [...]”.

Este conjunto de regramentos jurídicos consagra o direito ao esporte como algo imprescindível à dignidade da pessoa humana, promove o bem-estar e desenvolve as habilidades da pessoa e da coletividade. Neste aspecto, é atribuído ao Estado um papel fundamental na proposição das políticas sociais e, neste caso, promovendo ações voltadas

para a valorização do esporte e do lazer na perspectiva dos direitos humanos e, conseqüentemente, da valorização da pessoa humana.

Diante de toda exposição legal apresentada, percebe-se claramente a ausência de norma jurídica que aborde de forma expressa a participação de atletas transgêneros nos esportes de alto rendimento.

Chegando bem próximo a essas necessidades, há na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.396, de 2020, apresentado pelas Deputadas Federais Bia Kicis – PSL/DF, Dra. Soraya Manato – PSL/ES, Paula Belmonte – CIDADANIA/DF, além de outros integrantes daquela Casa Legislativa, o qual estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil (BRASIL, 2020).

Neste sentido, se posicionou a ex-jogadora de vôlei Ana Paula Henkel, dizendo: “ideologias não podem se sobrepôr à biologia humana”, a ponto de transformar o “politicamente correto” em “politicamente insano” (BRASIL, 2020).

Ademais, recentemente, foi editada um novo conjunto normativo, o qual revogou disposições da Lei Pelé e trouxe outras disposições normativas. Dentre estas, cabe destacar que a classe desportiva se sente premiada com a instituição da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, intitulada de Lei Geral do Esporte, quando em seu art. 3º, *caput* e § 3º, dispõe que “todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações” e considera-se direito da mulher, de qualquer faixa etária, “ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, de supervisão e de decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo” (BRASIL, 2023). Percebe-se, assim, no texto legal, que continua a não contemplar um debate mais inclusivo de grupos minoritários quanto ao aspecto do gênero, o que corrobora com as referências jurídicas alhures mencionadas. Além do mais, a mesma lei nova traz no inciso X do seu art. 2º ser princípio fundamental do esporte a inclusão.

Como prova de que dentro da própria comunidade LGBTQIAPN+ existem aqueles que discordam de homens biológicos competindo, vencendo e batendo recordes de mulheres, convém citar a Martina Navratilova, atleta tcheca, casada desde 2014 com Julia Lemigova, ex-modelo russa que foi Miss União Soviética em 1991 (GLOBOESPORTE.COM, 2014). Aquela atleta, agora com mais de 60 (sessenta) anos de idade, uma das maiores jogadoras de tênis de todos os tempos e considerada, também, uma

das maiores expoentes gays do mundo esportivo, já se manifestou contra a presença de homens biológicos em esportes femininos.

A ausência de leis mais diretivas tem trazido consequências várias, como, por exemplo, a instabilidade nos critérios de participação. Nota-se isso quando, em 2015, o COI mudou as normas e permitiu que homens trans pudessem competir sem qualquer restrição. Todavia, as mulheres trans, ainda que não estejam mais obrigadas a realizar cirurgia de reconstrução genital, deveriam cumprir outros requisitos para a equivalência dos níveis de testosterona, acreditando trazer um equilíbrio à competição. Já, em novembro de 2022, o COI permitiu a cada federação esportiva acatar ou não as diretrizes propostas. A exigência de níveis hormonais para a prática esportiva persiste, mas, para o referido Comitê, não é mais uma regra única, cabendo a cada órgão que regulamenta a categoria esportiva estabelecer suas próprias exigências (COUTINHO, 2022).

3 ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO: DEFINIÇÃO E MODALIDADES

Existem pessoas que acreditam que o esporte vem de algumas práticas de sobrevivência realizadas pelos povos primitivos, pois para que sobrevivessem às feras ou a outros ataques, muitas vezes era necessário lutar, correr, lançar objetos, saltar, nadar, entre outras atividades. Por volta de 1500 a.C., em Creta, já se via a prática do pugilismo. As primeiras “corridas de fundo” na Grécia, com cerca de 4 mil metros e 164 centímetros que eram disputadas em 720 a.C. Há registros de que o esporte profissional, foi assim considerado a partir de 580 a.C., quando começaram a premiar em dinheiro ou ânforas de óleo. De “75 d.C. a 83 d.C., o esporte foi ganhando mais destaque, e conseqüentemente, mais modalidades na Grécia e em Roma.” (DUARTE, 2003).

Dando mais um salto na história, chegando nos tempos mais modernos, percebeu-se que eventos esportivos de grande porte em sua maioria são compostos por esportes de alto rendimento, como por exemplo, Jogos Olímpicos, a Eurocopa, a Copa América, Copa do Mundo e campeonatos nacionais de futebol, são alguns dos conhecidos esportes de rendimento, ou, de alto rendimento.

Não são poucas as definições encontradas nos escritos que abordam temas esportivos. Não querendo esgotar os achados, seguem algumas no próximo subtópico.

3.1 Definição

Quem expõe uma definição a respeito do tema são De Rose, Deschamps e o Korsakas (1999) como sendo “aquele no qual o atleta busca alcançar os melhores níveis de desempenho, obtendo assim, bons resultados coletivamente e/ou individualmente.” Há quem apresente uma definição como sendo o esporte que “consiste na força concentrada dos esforços de um indivíduo para executar uma tarefa ou meta.” (CHANLAT, 1996). Mais adiante, serão expostos outros conceitos.

O esporte de alto rendimento tem como característica intrínseca a busca por resultados, vitórias e recordes em modalidades esportivas regidas por normas universalmente preestabelecidas e vinculadas às federações e confederações nacionais e internacionais de esporte, que exigem dos atletas alto grau de dedicação, concentração e desempenho constantemente progressivo. O alto rendimento está intrinsecamente ligado à aptidão física buscando sempre a otimização dos recursos corporais e técnicos. Atletas que conseguem avançar nessa busca adquirem novas oportunidades, atingindo assim, um alto nível de

competência, têm maiores oportunidades, tonam-se profissionais, tendo por, “obrigação”, que manter o nível de desempenho e condicionamento físicos sempre elevados, ou seja, dali para cima.

Convém destacar que ninguém chega a lugares altos sozinho, na seara dos esportes de alto rendimento não é diferente, por trás de um atleta desta categoria há uma equipe multidisciplinar de especialistas em treinamento, preparação física, cardiológica, psicológica, nutrição, biomecânica, fisioterapia, dentre outros, cooperando para o resultado desejado. Agora sim, somando uma excelente equipe a um atleta que reconhece suas responsabilidades, é disciplinado, identifica seus objetivos, sabe encontrar suas motivações e sonhos, aprende a controlar o estresse quando sob pressão, e ama o que faz, diante disso o resultado não pode ser outro, o alto nível é praticamente uma consequência inevitável. Até porque “o esporte desenvolve o conhecimento do ser humano em relação a si e aos outros.” (GRECO, 2009).

A legislação brasileira se expressa sobre essa manifestação esportiva na Lei Federal nº 9.615, de 1998, também chamada de Lei Pelé, da seguinte forma em seu art. 3º e no inciso III, “desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.” (BRASIL, 1998).

É possível identificar que dentro do conceito de esporte de alto rendimento, que é apresentado na Lei 9.615/98, já mencionada acima, também no art. 3º, § 1º, porém, agora nos incisos I e II faz-se uma distinção entre o praticado nos moldes profissional, “caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva”, e aquele praticado no modelo não profissional, “identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio”. (BRASIL, 1998).

De acordo com o exposto na definição trazida pela legislação brasileira, o esporte de rendimento profissional tem como característica, no âmbito burocrático e administrativo, a relação contratual de trabalho entre o atleta e a entidade esportiva.

Perceptível e importante é destacar o aumento da relevância econômica do esporte de rendimento profissional, o que tem como principal custeio, os recursos da iniciativa privada e do mercado produzido pelo espetáculo comercial das competições esportivas.

Já quando ao observar o esporte de rendimento não profissional, ou amador, também definido em lei, como mencionado anteriormente, é aquele praticado por atletas de qualquer modalidade esportiva que não possuem vínculo empregatício, ou seja, um contrato

de trabalho firmado entre as partes, atleta e entidade esportiva. Porém, vale destacar que há casos, em que atletas que precisam contar com alguma fonte de renda, angariadas de diversas formas, como por meio de auxílios, bolsas ou patrocínios que lhes dão a permissão de iniciar e continuar em regime de dedicação compatível com o nível de rendimento esperado.

3.2 Modalidades

Modalidade esportiva tem tudo a ver com o esporte escolhido, elemento que leva, conduz, encaminha, direciona um atleta para o conhecimento e a prática, ou vice-versa, de um determinado esporte, seja coletivo ou individual. Ela compreende os aspectos da atividade, suas características e aos resultados para o seu praticante. Logo, uma modalidade esportiva não é apenas um exercício ou um esporte em si, mas uma forma de agregar benefícios, dos mais diversos e qualidade de vida. Na esfera profissional, compreender como funciona uma modalidade esportiva de maneira específica, faz com que a margem de erros de um atleta caia e os riscos de um fracasso seja cada vez menor ou até inexistente.

Antecedendo a citação de algumas modalidades esportivas, a Lei Pelé (Lei Federal 9.615, de 1998), traz em seu bojo as normas gerais sobre o esporte no país, nela está firmada que o desporto tem quatro formas: desporto educacional, de participação, de formação, e de rendimento. Tem-se a definição de cada uma dessas manifestações, tanto na referida Lei quanto no decreto que a regulamenta. (BRASIL, 1998).

Definindo de maneira sucinta essas formas esportivas, vê-se o desporto educacional, que é a forma de esporte que pode ser praticado em estabelecimentos escolares e não escolares. Para Elenor Kunz, esta é a fase da iniciação esportiva, e afirma dizendo: “a iniciação esportiva visa promover o desenvolvimento corporal, psíquico e social, possibilitando o desenvolvimento de capacidades individuais próprias para ampliar a vivência de experiências e meios que promovam a autovalorização e melhora da autoestima.” (KUNZ, 2001).

Com esta mesma linha de pensamento de Kunz, Ricardo Lucena Ferreira acrescenta: “Além de a criança adquirir níveis mínimos de desenvolvimento [...] a iniciar no aprendizado de diferentes técnicas específicas de um determinado esporte.” (FERREIRA, 2008). Esta tem o objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral da pessoa, formá-la para o exercício de uma cidadania focada na disciplina e a prática do lazer. Para se alcançar o referido objetivo não pode existir a seletividade, isto é, a distinção entre pessoas, nem a excessiva competitividade entre seus participantes. Essa forma de esporte, a educacional, é tão

importante que a Constituição brasileira determina que, em matéria desportiva, ela tenha prioridade na distribuição dos recursos públicos. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garante que a educação física é obrigatória no currículo da educação básica. (BRASIL, 1996).

Já o desporto de participação, é aquele praticado de maneira livre pelas pessoas sem regras oficiais a serem seguidas rigorosamente, servem como brincadeiras infantis ou não. Tem como finalidade contribuir para a interação dos participantes levando harmonia, companheirismo, sociabilidades, promover a saúde, a educação e a preservação do meio ambiente.

Ainda nesse entendimento, tem-se o desporto de formação, que é aquele esporte caracterizado pela iniciação de um atleta na vida dos esportes, onde ele busca adquirir o conhecimento para aperfeiçoar sua capacidade técnica esportiva, não necessariamente para fins competitivos, mas também com a finalidade recreativa.

Por fim, quanto ao desporto de rendimento, aqui estão presentes modalidades esportivas praticadas com base nas regras nacionais e internacionais, com o objetivo de alcançar resultados através da competição entre seus participantes. Não só isso, também possui a finalidade de integrar pessoas e comunidades do nosso país e de outras nações. Tem como característica a possibilidade de se praticar de modo profissional, que é quando o atleta assina contrato e recebe salário, ou do modo não profissional.

Adentrando especificamente nas modalidades esportivas que existem desde os tempos remotos, mais precisamente reportando-se ao século VIII a.C. , na antiga civilização grega, os jogos estavam associados a cultos religiosos dedicados ao deus Zeus. A mitologia diz que Hércules (filho de Zeus com uma humana) inaugurou um festival de jogos esportivos na cidade de Olímpia. Resguardados os fatos mitológicos, a história comprova que, quanto aos esportes, realmente aconteceram em Olímpia, daí o nome Jogos Olímpicos. Tomaram-se por base os jogos Olímpicos porque, por certo, são considerados de alto rendimento, e à época existiam: a) *stádion*: Corrida executada contornando o estádio de Olímpia, que media cerca de 192 metros; b) *díaulos*: mesmo tipo de corrida, só que feita por duas vezes o mesmo percurso; c) *dólikhos*: corrida com o mesmo percurso só que feita de 7 a 24 vezes; d) *hoplitodromía*: corrida com armamento e armadura de soldado (hoplita), isto é, elmo, escudo, perneiras, espada, entre outros equipamentos; e) *lampadedromía*: corrida com tocha acesa que revezava com outros da mesma equipe; f) *bigas e quadrigas*: corridas tracionadas por dois ou quatro cavalos; g) *péntatlon*: uma única prova envolvendo cinco modalidades esportivas como o salto, o lançamento de disco, e de dardo, a corrida e a luta; h) *dískos*: lançamento ou

arremesso de discos; i) *akón*: arremesso de disco; j) *pédema*: salto à distância; k) *pále*: luta sem golpes diretos, apenas agarramentos objetivando levar o adversário ao chão; l) *pygme ou pugilato*: lutas com o punho, o atual boxe; m) *pancrácio*: luta podendo vários golpes, semelhante ao MMA. (FERNANDES, 2023).

Dando um salto na história, chega-se a 1896, ano em que ocorreram os primeiros Jogos Olímpicos da era moderna, em Atenas, e com 285 atletas de 13 países. No referido ano e por muito tempo as modalidades que disputavam eram o atletismo, ciclismo, esgrima, ginástica, halterofilismo, lutas, natação, tênis e tiro.

Passados mais um extenso lapso temporal percebem-se grandes avanços no que diz respeito ao esporte, em 2021 nas Olimpíadas de Tóquio algumas modalidades se repetem, mudando apenas detalhes em regras e normas, porém novas modalidades passam a fazer parte deste grande espetáculo esportivo. Todas elas, especificamente participantes nesta Olimpíadas foram: 1) Basquete, desde 1936 em Berlim; 2) Basquete 3x3 (estreando); 3) Tiro com arco, introduzida em 1988, em Seul; 4) Ginástica artística, desde a primeira versão, em 1896; 5) Nado artístico, estreou em 1984, em Los Angeles; 6) Atletismo, tem várias categorias, desde a era moderna; 7) Badminton, desde 1992, em Barcelona; 8) Baseball e softball, oficializou-se em 1992; 9) Vôlei de praia, estreou em 1992, em Barcelona; 10) Boxe, em olimpíadas desde 1904, em St. Louis; 11) Canoagem slalom, estreia em Munique, em 1972; 12) Canoagem velocidade (sprint), de 1936; 13) Ciclismo BMX corrida, em Pequim, 2008; 14) Ciclismo BMX Freestyle, estreia em Tóquio, 2021; 15) Ciclismo – mountain bike, desde 1996, em Atlanta; 16) Ciclismo de estrada, desde 1896; 17) Ciclismo de pista, também desde 1896; 18) Saltos ornamentais, desde 1904; 19) Hipismo, estreou em 1900; 20) Esgrima, desde a fundação das Olimpíadas; 21) Futebol, desde 1900; 22) Golfe, estreou em 1900 e até 1904, depois deixou de ser esporte olímpico, retornando em 2016; 23) Handebol, desde 1936, em Berlim; 24) Hóquei na grama, desde 1908; 25) Judô, iniciou como esporte Olímpico em 1964; 26) Karatê, estreia em 2021, Tóquio; 27) Maratona aquática, Pequim, 2008; 28) Pentatlo moderno, 1912; 29) ginástica rítmica, 1984; 30) Remo, em Paris, no ano de 1900; 31) Rugby, em 1900; 32) Vela, desde 1900; 33) Tiro, desde 1896; 34) Skate, estreia em Tóquio, 2021; 35) Escalada, estreia em Tóquio, em 2021; 36) Surf, também estreia em Tóquio, 2021; 37) Natação, 1908 em Londres; 38) Tênis de mesa, 1988, nos jogos de Seul; 39) Taekwondo, desde 1988, Coreia do Sul, mas, valendo medalha, estreou no ano 2000, em Sydney; 40) Tênis, após um tempo ausente dos jogos Olímpicos, houve um retorno em 1988; 41) Ginástica de trampolim, estreia em 2000 nos jogos de Sydney; 42) Triatlo, desde 2000; 43) Vôlei, em 1964, quando Tóquio sediou esta edição das Olimpíadas; 44) Polo aquático, em Paris no ano

de 1900; 45) Halterofilismo, desde as Olimpíadas de 1896, em Atenas; 46) Luta, na modalidade Greco-romana desde as primeiras Olimpíadas, como luta livre, desde 1904. (ALL ACCOR, 2019).

Fazendo uma breve observação, existem mais esportes que, mesmo não fazendo parte dos Jogos Olímpicos, são exigidos um alto rendimento de seus participantes, como: Bilha, Boliche, Críquete, Futebol americano, MMA e Pólo. (ALL ACCOR, 2019).

A palavra que vale salientar quando se fala de esportes se chama “incentivo”, para tanto observa-se o Movimento Paradesporto, este, é uma das mais efetivas formas de incentivo à reinserção da pessoa com deficiência no mundo contemporâneo e sua importante existência tem recebido uma crescente evolução dos esportes desta modalidade.

Aqui no Brasil, por exemplo, os para-atletas tem alcançado bastante destaque no cenário esportivo mundial, um desses exemplos foi quando em Londres, 2012, nos Jogos Paralímpicos, no quadro geral de medalhas, chegaram ao inédito sétimo lugar, resultado que levou o Brasil a se firmar como um grande expoente das modalidades do paradesporto mundial. Como se não bastasse esta representatividade alcançando o mundo tais atletas também são verdadeiros exemplos de superação e inspiração para crianças, jovens e adultos com deficiência.

É através do reconhecimento desse grande fenômeno que o Estado Brasileiro vem ao longo dos últimos dez anos criando uma gama de promoções objetivando a proteção das modalidades paradesporto por meio do repasse de recursos públicos ao Comitê Paralímpico Brasileiro juntamente com uma contínua implementação de vários outros programas de apoio e incentivo aos para-atletas.

Os esportes que compõem esta categoria, nas Paralimpíadas são: 1) Atletismo; 2) Parabadminton; 3) Basquetebol (em cadeira de rodas); 4) Bocha; 5) Paracanoagem; 6) Ciclismo (estrada e pista); 7) Esgrima (em cadeira de rodas); 8) Futebol de 5; 9) Goalball; 10) Hipismo; 11) Judô; 12) Levantamento de Peso; 13) Natação; 14) Remo; 15) Rugby (em cadeira de rodas); 16) Parataekwondo; 17) Tênis de Mesa; 18) Tênis (em cadeira de rodas); 19) Tiro esportivo; 20) Tiro com arco; 21) Triatlo; 22) Vôlei sentado. (ALL ACCOR, 2019).

4 A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS TRANSGÊNEROS EM ESPORTES DE ALTO RENDIMENTO

Este tema tem sido bastante abordado quando clubes, grupos esportivos, federações e até confederações se reúnem para a organização de mais uma competição. Não tem como não levantar esse questionamento, se será permitida ou não, a participação de atletas transgênero. Tem se percebido o quão delicado é tratar do assunto, não é só liberar uma opinião, mas é expressar um posicionamento que pode mexer com uma longa história de realizações.

Para muitos atletas, entidades esportivas e empresários investidores o problema maior não está em permitir a participação de atletas transgêneros nas competições, mas sim, na junção de categorias levando atletas trans a enfrentarem atletas biologicamente mulheres, isso sim, para muitos, pode ser um fiasco no avanço da categoria feminina dentro dos esportes.

A participação de mulheres biologicamente femininas, ou seja, mulheres cis, nos esportes foi uma conquista galgada paulatinamente e com muito suor, lágrimas e discussões. Nos anais da história do desporto algumas frases que eram quase que unânimes de se ouvir, mesmo que nos bastidores, diziam “o esporte não é coisa de mulher” ou “a mulher tem que cuidar da casa e dos filhos” dentre outras. Desde as primeiras competições, na Grécia, as mulheres eram privadas de participar seja ativa (quando competidoras) ou seja passivamente (quando espectadoras) dos jogos Olímpicos da antiguidade. Um dos principais motivos dessa proibição se dava pela forma de selecionar os competidores, pois isso era feito analisando a força, a agilidade, a velocidade e outras características físicas que acreditavam encontrar somente no sexo masculino. Outro motivo alegado era o de que os esportes para as mulheres traziam danos fisiológicos aos corpos “frágeis” femininos. (FERNANDES, 2023).

Em 1896 na era moderna, em Atenas, quando através de Pierre de Frédy, o Barão de Coubertin, os Jogos Olímpicos retornaram. Ele entendia que às mulheres não cabia competir, mas, só procriar e incentivar seus filhos a competirem e a baterem recordes. (IDEM, 2023).

Por conta dessa proibição, é registrado na história desportiva grega o primeiro ato de protesto à exclusão das mulheres no esporte, quando uma corredora grega chamada Stamati Revithi realizou uma Maratona correndo do lado de fora do estádio e no dia seguinte à prova masculina, uma distancia de 21 milhas ou 42,195 km. (IDEM, 2023).

Os efeitos deste e de outros protestos mais pontuais não foram perceptíveis de imediato. Nas Olimpíadas sediadas em Paris, no ano de 1900, quando ocorria a sua 2ª edição, nota-se alguns avanços, as mulheres passaram a participar das provas de golfe e tênis, por serem considerados esportes sem contatos físicos, porém, estas participações ainda eram extraoficiais e suas premiações eram certificados. Com o passar do tempo a cada edição olímpica o número de mulheres atletas iam aumentando. Esse aumento da participação de mulheres nos esportes vai ganhando amplitude e passa a dialogar com a vida social fazendo-as desejar o acesso à educação, ao mercado de trabalho formal, à área econômica e mais na frente à política, iniciando com o direito ao voto. Não acontecendo do dia pra noite, e nem de forma natural, mas tudo debaixo de muita luta e reivindicações, protestos e persistências.

Para fortalecer os corações daquelas que lutavam por acesso a tais espaços, Maria Lenk foi uma inspiração, ela foi a primeira atleta brasileira, no meio de 45 atletas homens a participar dos jogos Olímpicos de Los Angeles e a única sul-americana, na ocasião competia na natação, quando tinha 27 anos de idade, em 1932. Os recordes não param por aí, em 1936 nas Olimpíadas de Berlim, ela foi destaque por ter sido a primeira mulher a competir com o nado estilo borboleta. Neste ano já marcaram presença junto a ela, mais três atletas brasileiras. (PROENÇA, 2021).

Como prova de que os avanços também encontraram barreiras, no dia 14 de abril de 1941, entrou em vigor o Decreto-Lei 3.199, assinado pelo então Presidente Getúlio Vargas, que novamente proibia a participação das mulheres em determinadas competições. Segue textualmente o que previa o art. 54 do mencionado Decreto: “Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.” (BRASIL, 1941).

Os sinais de uma história cheia de altos e baixos. Em 1965, no dia 2 de agosto, quando ocorria a ditadura militar, surge novamente a oportunidade das mulheres voltarem a participar de esportes e competições, quando por meio da Deliberação nº 7, assinada pelo General Eloy Massey Oliveira de Menezes, na época presidente do Conselho Nacional de Desportos, no qual delimitava a participação das mulheres em alguns esportes. Segue o texto do documento: “Não é permitida [à mulher] a prática de lutas de qualquer natureza, do futebol, futebol de salão, futebol de praia, pólo aquático, pólo, rugby, halterofilismo e baseball.” Em consequência disso a delegação voltou a ter menos atletas femininas, como por exemplo, nas Olimpíadas de Tóquio, em 1964, o Brasil levou apenas uma representante, a

atleta Aída dos Santos, que viajou sem técnico, sem tênis e sem uniforme. Ainda assim conseguiu o 4º lugar no salto em altura. (CND, 1965).

Mesmo em meio às dificuldades encontradas pelas mulheres, especificamente na esfera desportiva, com o passar dos anos outros nomes foram subindo aos pódios e fazendo história nas Olimpíadas, a saber Wanda dos Santos, Mary Dalva Proença, Eleonora Mendonça, Jacqueline Silva e Sandra Pires, as equipes femininas de basquete e vôlei nos Jogos de Atlanta (1996), Ketleyn Quadros, Maurren Maggi, Natália Falavigna, Sarah Menezes, Adriana Araújo, Yande Marques, Rafaela Silva, entre outras. Para ter uma noção do crescimento, em 2016, para as Olimpíadas do Rio de Janeiro, a delegação brasileira contava com 465 atletas, dentre estes, 209 eram mulheres, ou seja, 44,95% dos participantes brasileiros. (CND, 1965).

Diante do exposto que segue, é perceptível que a história de lutas por oportunidades no esporte de alto rendimento não coube só às mulheres convencionadas e biologicamente mulheres. Mas, foi ganhando espaço outro grupo de atletas sonhadores e sonhadoras, que buscam a realização de seus projetos de vida. Estes são os(as) transgêneros.

4.1 Histórias de lutas dentro das competições e fora delas

Nas marcas deixadas na história dos esportes, pelas lutas por direitos iguais e liberdade de escolha, no que tange à participação de atletas trans nos esportes de alto rendimento, destacam-se alguns nomes, a saber, o caso do tenista profissional, Richard Rasking, nascido em agosto de 1934, considerado por muitos como o primeiro trans na história dos esportes, entre os anos de 1950 a 1960 ele participava na categoria masculina. Depois de um intervalo no esporte ele se dedicou a carreira de oftalmologista, quando em 1975 resolveu se submeter a uma cirurgia de mudança de sexo, e um ano após, retorna às quadras de tênis, agora com uma nova identidade seu nome passou a ser Renée Richards.

Assim que voltou a Renée precisou passar pelo teste de cromossomos que era exigido pelas associações de tênis, ela negando-se a fazer, encontrou barreiras para voltar a competir. Quando a Renée contava com a idade de 43 anos, isto se deu em 1977, a Suprema Corte de Nova York anunciou o direito de participação de atletas trans no tênis profissional feminino, levando-a a estrear no US Open neste mesmo ano e tendo seu melhor desempenho em um Grand Slam, ao ponto de ser vice-campeã de duplas, ao lado da americana Betty Ann Grubb. Renée Richards se aposentou aos 47 anos, em 1981, marcando uma história de lutas, e a 20ª colocação no ranking da WTA. (COELHO, 2020).

Por volta da década de 1960 vai surgindo a história de Joanna Harper, seus pais moravam em uma pequena cidade de Parry Sound, no Estado de Ontário, no Canadá, quando nasce um menino que achou-se em um corpo masculino. Quem lhe deu o seu nome foi o próprio pai, no entanto, desde cedo ela percebe que sua identidade parecia ser diferente daquela que todos viam. “Era uma menina no corpo de um menino”, dizia Joanna, que também comparava sua sensação como a de “um canhoto num mundo feito para destros.” (MOHAN, 2022).

Ainda enquanto criança, brincava com os brinquedos de sua irmã, também cercava-se de roupas femininas, porém, não conseguia ver uma harmonia entre seus pensamentos e aquilo que ela vivia, e o que dificultava ainda mais era a época, não tinha como ela adquirir orientações com facilidade. (MOHAN, 2022)

Presas em seus pensamentos, Joanna sentiu a necessidade de guardar para si mesma, suas interrogações que geravam conflitos internos. Uma das armas que Joanna encontrou para se sobressair nessa luta interior, foi dedicar-se à prática de esportes, mais especificamente a corrida, que vinha fazendo parte da sua vida de tal maneira que, ainda na adolescência, se destacava por sua velocidade, e quando formada no ensino médio já era a melhor corredora do distrito. Ela se destacou também na área acadêmica, em Ciências particularmente, curso este, que estudou na sua fase universitária. Quando Joanna contava com seus vinte e poucos anos, ela já ficara entre os 20 melhores corredores do Canadá. Fatos que trouxeram sua alegria a ponto de fazê-la esquecer um pouco da sua identidade de gênero. (MOHAN, 2022).

Para Joanna, o começo de seu tratamento hormonal se deu só após a morte de seu pai e de sua irmã, já objetivando a transição de gênero físico para mulher. Passados nove meses de terapia, ela sente-se 12% mais lenta nas corridas. Na época começava a fazer parte do cotidiano, as discussões sobre pessoas transgêneros, e 2005 foi anunciado, pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), bem como pelo órgão regulador de atletismo dos EUA, que atletas transgêneros estavam permitidos a competirem com o gênero com o qual se identificassem após a cirurgia e com dois anos de terapia hormonal. (MOHAN, 2022)

Por haver chegado aos ouvidos de Joanna boatos de que não era justo a sua participação em competições contra mulheres cis, alegando desproporcionalidade no rendimento, pois não confiavam que o tratamento hormonal a deixava no mesmo nível que as demais competidoras, em 2015 foi publicado um estudo sobre o assunto, no qual a própria Joanna foi atrás de outras atletas trans que faziam terapia hormonal para reduzir os níveis de testosterona, e descobriu que não levavam vantagens em comparação com atletas nascidas

mulheres. Joanna expandiu seu estudo, e isso virou o livro autobiográfico *Sporting Gender*. Outros resultados encontrados nas suas pesquisas apontaram que os níveis de hemoglobina (proteína responsável pelo transporte de oxigênio pelo corpo), em mulheres trans alcançam o mesmo nível que em mulheres nascidas biologicamente mulheres. Em contrapartida, ela verificou que, no que tange a massa corporal magra e a massa muscular de mulheres trans, estão acima do nível das mulheres cis. (MOHAN, 2022)

Para Joanna, uma solução que eliminaria as especulações sobre determinadas vantagens, seria a criação de um critério apropriado para cada esporte, para ela “A elegibilidade deve incluir biomarcadores para separar os atletas,” e ainda “Em vez de dividir em categorias binárias, que é o tradicional masculino e feminino, pode haver uma divisão de níveis de testosterona,” e por fim ela afirma “Estou ciente de que a categoria ‘mulher’ é muito importante para as mulheres. O ideal seria se pudéssemos encontrar uma maneira de integrar atletas trans no esporte feminino de uma maneira igualitária para todas.” (MOHAN, 2022).

Não é de agora a presença de discussões sobre se há vantagens físicas e se isso pode alterar os resultados das competições em que estão presentes atletas que se consideram biologicamente mulheres enfrentando àquelas que se identificam como mulheres. Discussões que tem levado alguns ao extremo ódio e feito vítimas das mais diversas esferas esportivas, como por exemplo, a ciclista Rachel McKinnon, atleta trans, que conta ter recebido mais de cem mil mensagens no seu Twitter, por ter vencido o UCI Masters Track World Championship, em 2018, todas com expressão de ódio. Mais detalhes sobre esta atleta serão abordados mais adiante. (MOHAN, 2022).

Com uma história bem parecida, porém agora, com fatos ocorridos aqui no Brasil, sendo praticamente contemporânea com a Joanna Harper, nasce em 23 de agosto de 1976 num município paraibano, uma futura atleta campeã, chamada Edinanci Fernandes da Silva.

Quando em 1996 a então judoca Edinanci Silva, como era chamada, ganhou notoriedade nos Jogos Olímpicos de Atlanta, devido a algumas polêmicas que envolviam a identidade de gênero assumida pela atleta, isso porque a sua condição biológica era de intersexo, (pessoas que nascem com características sexuais que não se encaixam nas noções binárias típicas de corpos masculinos ou femininos, como por exemplo, as genitais, os padrões cromossômicos e as glândulas, como testículos e ovários, fora do “normal”), nas palavras do dicionário de Cambridge o termo intersexual se refere ao indivíduo que apresenta características morfológicas de ambos os sexos, masculino e feminino. No caso da atleta Edinanci Silva, ela possuía testículos internos, o que influenciavam na produção de testosterona, hormônio masculino, consequentemente tal influência alterava sua capacidade de

força bruta, impulsos e resistência levando-a a uma suposta vantagem diante das adversárias. Segundo pesquisas, cerca de 1,7% a 2% da população mundial possui desta característica. Um pouco antes de a atleta ir para Atlanta, quando contava com seus 19 anos de idade, ela passou por uma cirurgia na qual houve a retirada dos testículos e do útero, que era atrofiado, fato que lhe impedia de menstruar. O seu prazer pelo esporte e o desejo de competir a levou a tomada dessa decisão, pois as chances de aprovação no teste de feminilidade eram grandes e isso a levaria às Olimpíadas. (TOKUNAGA, 2022).

Para muitas atletas, se não todas, o mencionado teste de feminilidade trazia àquelas que estavam sujeitas à sua realização, certo constrangimento, pois consistia na realização de um “desfile” em frente a um grupo de médicos responsáveis por verificar se o indivíduo era de fato uma mulher a esfera biológica, tal teste deixava as atletas tão desconfortáveis que muitas chegavam a desistir da competição que pleiteavam participar, só para evitar tamanha exposição. Este teste surgiu em 1936, com as Olimpíadas de Berlim, a época chamou-se teste de sexo. (TOKUNAGA, 2022).

Este tipo de teste precisou ser mudado após inúmeras repercussões negativas e queixas tanto das atletas como por parte das grandes instituições desportivas, fato este que levou o Comitê Olímpico Internacional (COI), aproveitando os avanços da medicina, instituir o teste cromossômico, o qual distinguiria o atleta, sexualmente, a partir da análise da cromatina sexual, com os cromossomos XX para identificar as mulheres e cromossomos XY para identificar os homens. (TOKUNAGA, 2022).

Outro problema surge com essa modalidade de teste, se por um lado passou a preservar a privacidade das atletas, por outro lado o número de reprovações neste exame se dava quando atletas possuíam “anormalidades” congênitas. (TOKUNAGA, 2022).

Analisando na prática as consequências com a utilização deste teste, não foi verificado a eficácia necessária para convencer as autoridades a manter as custas direcionadas à sua utilização, uma, porque não identificavam corretamente o gênero da atleta, e outra, tomavam grande parte das verbas das organizações esportivas. O que resultou no fim desse tipo de teste em 1998. (TOKUNAGA, 2022).

Nos anais da história desportiva ainda é possível encontrar atletas que se submeteram ao teste de verificação sexual, mesmo após dez anos da sua extinção. Foi o caso da atleta corredora sul-africana, chamada Caster Semeya, quando em 2009, aos 19 anos e por exigência da Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF) submeteu-se ao teste de verificação sexual, no qual o resultado constatou sua intersexualidade, pela detecção de um alto nível de testosterona, decorrente de testículos atrofiados que a atleta possuía.

Alegando a violação dos Direitos Humanos da atleta, a África do Sul se dirigiu a ONU, que acatando a queixa autorizou o seu retorno à competição, retorno este que resultou na conquista do seu bicampeonato olímpico em 2010. (SOUSA, 2023)

Com um currículo de chamar a atenção, construído pela participação em quatro edições dos Jogos Olímpicos, por duas vitórias em Jogos Pan-Americanos e pelos dois pódios em campeonatos mundiais, um em Paris em 1997 e outro em Osaka em 2003, a atleta Edinanci Silva se tornou *sparing* (que é o indivíduo que dá suporte a um atleta em seus treinamentos), auxiliando os atletas da equipe de judô que se preparavam para os Jogos Olímpicos de Tóquio. A Edinanci vem preparando atletas tanto do sexo masculino como do feminino.

É possível perceber, mesmo diante dos anos que passam, e dos avanços medicinais e tecnológicos, que, para alguns profissionais experientes tanto na esfera desportiva como na esfera da saúde, essa questão ainda não foi pacificada, situação esta, que só agrava as desigualdades e aumentam as práticas discriminatórias contra os que são detentores de uma condição de gênero diferente daquele intitulado como “normal”.

Sendo assim, não se pode perder de vista a busca por uma concordância nas opiniões de todos os envolvidos com o desporto, porém, essa concordância chegará quando da resolução desta problemática, o que deve ter como agentes ativos nesta busca as entidades confederativas nacionais e internacionais por possuírem recursos suficientes para o alcance de tal pleito.

Retornando aos exemplos de heroínas que foram inspirações para muitas outras atletas, faz-se necessário deixar registrado um pouco da história da Fallon Fox, lutadora de MMA, nascida no ano de 1975, em Boyd Burton, chegou a contrair casamento no qual teve uma filha. Depois de um tempo, com o lucro adquirido por meio de sua profissão de motorista de caminhão, no ano de 2005 viajou à Tailândia onde fez três cirurgias de mudança de sexo. (R7, 2014).

Iniciando sua carreira no mundo da luta só em 2012, Fallon venceu seus dois primeiros duelos por nocaute, lutando na categoria feminina. Ao chegar aos 42 anos Fallon acumulou 5 vitórias e apenas uma derrota em seu cartel. Sua carreira não só acumula títulos, mas também acumula críticas de vários lutadores de UFC masculino, que até a chamavam para “levar uma surra.” Sua última luta foi em 2014 contra a Tamikka Brents, que falando sobre Fox, disse: “Eu lutei contra várias mulheres e nunca senti a força dos golpes que senti, como naquela noite.” Em 2015, a atleta Fallon Fox foi chamada para ser protagonista de um documentário chamado Game Face. (R7, 2014).

Ainda apresentando atletas transgêneros, a história que segue é uma das mais raras no campo dos esportes, pois é mais fácil conhecer sobre homens que se identificavam como mulheres e buscaram seus sonhos. Agora, os acontecimentos mostram o outro lado da moeda, o caso de mulheres que se identificam como homens e desejam seguir sua carreira no esporte. Schuyler Bailar, atleta na modalidade natação, teve seu primeiro contato com águas de piscina desde o seu primeiro ano de vida e desde então, nunca deixou de nadar. (R7, 2014).

Nas piscinas de sua época de adolescente, Bailar alcançou uma espetacular marca, ao quebrar o recorde americano do 4x100 medley ao lado da nadadora Katie Ledecky. Para dar uma guinada em sua vida, aos 16 anos de idade os problemas com a sexualidade começaram a aflorar, isso era o ano de 2012, as crises de depressão e bulimia eram suas maiores adversárias. Para aceitar as transformações de seu corpo e principalmente do seu psicológico, Bailar precisou marcar presença em um workshop em Miami, foi assim que começou a aceitar sua identidade de gênero, concordando com o início do tratamento para transição de sexo em 2014 e logo no ano seguinte fez cirurgias e deu início a terapia para reposição hormonal. (R7, 2014).

A raridade em seu caso se dá pelo fato de, agora, acontecer o oposto do que tem sido mais comum de aparecer, no caso em apreço há uma mulher que se identificou como homem, fez transição e agora, como homem, compete contra homens, chegando a ser atleta na Universidade de Harvard. Ao contrário das exigências feitas quando uma mulher trans (homem que faz transição para o sexo feminino) quer competir contra mulheres cis, neste caso não há exigências a serem feitas.

Se aproximando mais na linha do tempo dos dias atuais, os conflitos e as divergências nas opiniões sobre o tema continuam. Pois, analisando outras modalidades que se destacaram com a participação de atletas transgêneros tem o ciclismo e a natação. Rachel McKinnon, uma atleta canadense, alcançou pela primeira vez o pódio como campeã mundial na modalidade de ciclismo de pista, isso em 2019 quando a atleta tinha 36 anos e já declarava-se transgênero. Ainda no mesmo ano de 2019, McKinnon mudou seu nome para Verônica Ivy. (CHILING, 2022).

Este resultado gerou muita polêmica e protestos entre as atletas femininas. Uma das que se manifestou contra a campeã Vitória Ivy foi a ex-ciclista também campeã, Victória Hood. “A ciência está lá e diz que é injusto. O corpo masculino, que passou pela puberdade masculina, ainda mantém sua vantagem, que não desaparece. Eu simpatizo com eles. Eles têm o direito de praticar esportes, mas não o direito de entrar em qualquer categoria que desejarem”, foi o que disse Hood em entrevista ao Sky Sports, em 2019. Diante de tantas

manifestações, Ivy publicou no Twitter que “campeões de verdade querem uma concorrência mais forte”. (CHILING, 2022)

Já foi observado que em várias modalidades estão presentes exemplos bastante semelhantes envolvendo o tema em questão. Trazendo uma amostra também na natação, encontra-se em destaque um caso de grande repercussão e talvez o mais famoso envolvendo esta modalidade, a participação da atleta transgênero Lia Thomas, que tinha como nome de nascimento, William. Foi durante a Pandemia da Covid-19 que Lia Thomas iniciou seu tratamento de transição, momento que já havia passado a sua puberdade. Seu desempenho nas competições chamou muita atenção pelo fato de, por várias vezes, ela quebrar recordes ao terminar suas provas muito à frente das demais competidoras. Nesse momento ela era atleta da Universidade da Pensilvânia. (CHILING, 2022)

A federação nacional da modalidade, USA Swimming, se pronunciou afirmando que nadadoras transgêneros tinham mais vantagens quando competindo com atletas biologicamente mulheres. A federação lançou diretrizes estabelecendo critérios para a participação de atletas trans na natação, enquanto não houvesse um posicionamento da FINA (Federação Internacional de Natação) sobre essa questão.

Dentre as atletas brasileiras, além da Edinanci Silva no judô, quem teve uma grande repercussão na história foi a Tiffany Abreu, atleta do vôlei pelo Bauru. Chegou a ser a primeira atleta trans brasileira a conquistar uma autorização da Federação Internacional de Vôlei (FIBV) objetivando competir contra as mulheres.

Uma grande polêmica levantou-se contra a participação da Tiffany, pelo fato dela ter feito sua transição de sexo só no ano de 2014, quando tinha a idade de 29 anos, até então, ainda jogando no vôlei masculino. As polêmicas se davam por conta da sua transição ter acontecido muito tarde e principalmente da notável força física que era utilizada nos jogos, visto que toda sua formação hormonal era à base de testosterona produzido pelo próprio corpo da atleta de forma natural.

Os que se pronunciaram apresentando ainda mais opiniões sobre tais discussões chegam a ser vários, de renomes ou anônimos, ex-atletas, como por exemplo, a medalhista olímpica do vôlei, Ana Paula Henkel, que se posicionou contra a presença de atletas trans em competições oficiais, publicando em sua conta no Instagram, comentários em defesa das mulheres cis: “Acordem, atletas. Acordem. Vocês são as únicas capazes de parar essa insanidade contra nós mulheres. Não tenham medo. As pessoas estão do nosso lado! Acreditem!”. (CHILING, 2022). Outros atletas em exercício, comissões técnicas de times do

Brasil e populares amantes dos esportes também criticaram a atuação de atletas transgêneros no vôlei feminino.

No último dia 17 de maio, foi celebrado o Dia Internacional contra a Homofobia e a Transfobia, uma data que ainda é marcada pela luta contra a discriminação e no esporte tem sido sinônimo de polêmica.

4.2 A busca pela solução de um “problema”

É unânime o desejo de concordância nas competições envolvendo atletas transgêneros, ninguém se opõe à liberdade de participação, seja qual for a modalidade, todos têm o direito de competir, não importando se de forma profissional ou amadora. Isso tem respaldo constitucional, quando na Carta Magna brasileira de 1988 versa em seu art. 217, que o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, quando define como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional. (BRASIL, 1988). Sobre esse direito alcançado, José Murilo de Carvalho enfatiza que “a Constituição de 1988 ampliou também, mais do que qualquer dos seus antecedentes, os direitos sociais.” (CARVALHO, 2015, p. 210).

Ainda neste sentido, Luiz Alberto David Araújo torna sua fala incisiva ao dizer que “os direitos sociais como os direitos fundamentais de segunda geração, são aqueles que reclamam do Estado um papel prestacional, de minoração das desigualdades sociais.” (ARAÚJO, 1999, p. 151). Encontra-se esse direito expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 59, que dispõe: “os municípios, com o apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.”(BRASIL, 1990).

Não esgotando as referências legais, percebe-se que tal direito é fato e isso não gera discussões, neste ponto as opiniões convergem. No entanto, as divergências vão surgindo e ganhando cada vez mais ênfase quando o assunto é a participação de atletas transgêneros nos esportes de alto rendimento, mais precisamente, quando mulheres trans estão competindo contra atletas biologicamente mulheres, como já tem sido mencionado no presente trabalho.

Tentando sanar as divergências para trazer uma certa “paz” no âmbito desportivo, no que tange a este tema, a busca por soluções são inevitáveis e necessárias. Diante desta necessidade as idéias e sugestões vão surgindo, a saber, a Associação Mundial de Treinadores

de Natação, que tem como sigla em inglês a WSCA, enviou um relatório aos seus membros comunicando a busca por sugestões que serão encaminhadas à Federação Internacional de Natação (FINA), desejando a criação de uma nova categoria para atletas transgênero. (BRAGA, 2022).

Não é de hoje que a WSCA vem tentando por em prática a idéia de existir três categorias, quais sejam, a masculina, a feminina e a “aberta”, na qual alcançaria todos aqueles que não se identificarem com o seu sexo de nascimento. (BRAGA, 2022).

Nessa busca por uma decisão que deixe as categorias equânimes, a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, se reuniram em 2006 para tratar das questões de orientação sexual e identidade de gênero. Na mencionada reunião 29 “Princípios de Yogyakarta”, expressam uma ética conceitual que objetiva expandir o entendimento de direitos humanos para além do binarismo homem/mulher, e isso, mesmo sem ter força de norma vinculante. (BRAGA, 2022).

As divergências de opiniões não param por aqui, a ONU com o Conselho de Direitos Humanos se posicionou contra a postura da entidade desportiva, alegando irregularidades ao “forçar, coagir e pressionar mulheres e meninas atletas a se submeterem a procedimentos médicos desnecessários, humilhantes, dolorosos” e na maioria das vezes, irreversíveis.

Ainda com a intervenção da ONU, tem um documento, formalmente adotado em 2015 por 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, a chamada Agenda 2030, que estabelece 169 metas e 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os chamados ODS, onde incluem o crescimento econômico e social, a preservação ambiental equilibrada. É clara a presença da igualdade de gênero como meta a ser alcançada pela ODS 5, ao citar que “alcançar o potencial humano e do desenvolvimento sustentável não é possível se para metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e oportunidades”. (BRASIL, 2015).

Estes mesmos especialistas se encontraram novamente em 2017, forma de demonstrar que a busca pela solução deste debate não havia cessado. Desta vez, é adicionado ao documento mais nove princípios e 111 orientações para Estados e membros da comunidade internacional.

Não só na esfera desportiva vê-se a movimentação para a solução dos debates. Em paralelo com os que são da área jurídica e a Organização Mundial de Saúde, realizaram uma revisão no seu Catálogo Internacional de Doenças e em 2018 publicou o CID-11, onde a transexualidade foi retirada da categoria de doença mental, passando a ser entendida como

incongruência de gênero (que é a incompatibilidade marcada e persistente entre gênero vivido por uma pessoa e o gênero atribuído a ela no nascimento), e isso na categoria de “condições relativas à saúde sexual”. (OMS, 2022).

Os debates, as discussões e as polêmicas que rodeiam este tema voltaram à tona em 2021 durante os preparativos para os Jogos Olímpicos, quando a *World Athletics*, (WA), principal entidade gestora de atletismo em nível mundial, declarou que o excesso de testosterona no corpo dessas mulheres lhes garantia sim, maior vantagem quando comparadas com as demais atletas. Para solucionar tais diferenças que podem alterar qualquer resultado, a entidade sugeriu que essas atletas trabalhassem em cima da redução desses índices realizando a ingestão mensal de hormônios ou pílulas anticoncepcionais, por exemplo a própria WA, adotou o limite máximo de 5 nmol/L, enquanto que a World Rugby proibiu totalmente a participação de mulheres transgêneros no rugby feminino, acreditando que havia desvantagem quando comparadas com as atletas cisgêneros. Ainda sugere a WA, até mesmo uma cirurgia de remoção dos testículos internos, procedimento este, realizado pela atleta Edinancy Silva em sua época, conforme alhures mencionado. (WA, 2023).

Porém, recentemente, no último dia 23 de março deste ano, o presidente da Federação Internacional de Atletismo, Sebastien Coe, anunciou a exclusão das mulheres trans das competições internacionais, afirmando que a participação de atletas transgêneros fragiliza o esporte feminino. Mesmo alegando ser uma decisão provisória, o anúncio repercutiu negativamente. (WA, 2023).

Não se trata de uma questão ideológica, mas de uso dos direitos outrora conquistados e fundamentados na Carta Maior, a Constituição Federal de 1988, que prevê “[...] a dignidade da pessoa humana como fundamento e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988).

As polêmicas vão aumentando a cada competição, exposição de opiniões, sejam a favor, ou sejam contra a participação de atletas transgêneros competindo no lado oposto às mulheres cisgêneros. Diante dos vários anúncios de queixas e protestos, um dos objetivos de toda movimentação foi alcançado, que era o de chamar a atenção das grandes entidades responsáveis pela imposição de regulamentos nos esportes, nas mais diversas modalidades. A exemplo da União Ciclista Internacional (UCI) e a Federação Internacional de Natação (FINA) tiveram que fazer ajustes nas regras que envolviam a participação de atletas transgêneros em competições, em particular, quando essa participação se tratava de homens que fizeram sua transição para mulher.

Neste caso, a UCI que tinha determinado que o tratamento hormonal de transição com baixa testosterona deveria durar 12 meses para a liberação da atleta nas competições, após estudos científicos publicados em 2020 e 2021, uma de suas alterações fez aumentar este período de tratamento para 24 meses. Não bastando a alteração mencionada, a UCI também reduziu o nível permitido de testosterona no plasma, o que era de 5 nmol/L para 2,5 nmol/L (nmol/L ou nanomol = É uma unidade de medida que equivale 10^{-9} de um mol por litro de sangue), esse valor equivale ao nível de hormônio encontrado na maioria da população. Conforme descreve a Tabela 1 de referência de testosterona.

Tabela 1 - Referência de testosterona

HOMENS		MULHERES	
IDADE	NMOL/L	IDADE	NMOL/L
20 A 60 ANOS	2,7 A 15,0	20 A 60 ANOS	MENOR QUE 0,5

Fonte: laboratóriobiomedic.com.br

Além disso, se for para competir na categoria feminina, ficou definido a transição de gênero com a supressão da puberdade masculina ocorrida antes dos 12 anos de idade ou antes do estágio 2 da Escala de Tanner, que mede o desenvolvimento sexual.

O Comitê Olímpico Internacional, no ano de 2021 descartou seu regulamento de 2015, tudo isso também por conta da rejeitada participação de Laurel Hubbard, da Nova Zelândia, competidora da modalidade de levantamento de peso, nos Jogos Olímpicos de Tóquio.

Quando o COI deixou com as federações a capacidade de resolução dessas causas, elas ganharam mais poder para decisões. Pelas novas diretrizes do Comitê, cada federação internacional, respeitando os princípios básicos estabelecidos, teria a liberdade para definir as suas próprias regras, práticas estas, que já vinham sendo realizadas por várias federações em eventos de menor complexidade que uma Olimpíada.

No universo polissêmico dos discursos é importante observar que o debate está em torno de pessoas, independente do lado em que estejam nessa história, que são detentoras de direitos, de personalidades e de sentimentos, elementos suficientemente capazes de contribuir para a formação de indivíduos com caráter, honestos e merecedores de todo respeito.

5 CONCLUSÃO

Devido às constantes mudanças no mundo dos esportes, percebeu-se que diante de atletas, instituições desportivas e empresários, não havia problema algum, no que tange à participação de atletas transgêneros nas competições.

Para tanto, o objetivo geral do presente trabalho deu-se em torno de uma análise sobre se há igualdade, em relação a competitividade, quando uma mulher transgênero enfrenta uma atleta biologicamente mulher, ou seja, cisgênero.

Dessa forma, para transmitir uma fácil compreensão do objetivo geral, desenvolveu-se objetivos específicos, como, por exemplo, descrever os termos cisgêneros e transgêneros, bem como a exposição do que a legislação desportiva tem para aplicação na participação competitiva de transgêneros, momentos que ocuparam o primeiro capítulo. Enquanto que no segundo capítulo, supriu-se a necessidade de apresentar a definição de esportes de alto rendimento estendendo para a resposta do que são modalidades. Por fim, no terceiro capítulo, a pesquisa buscou apresentar posicionamentos, respostas para aquilo que tem gerado grandes discussões no meio desportivo, se havia divergências entre atletas transgêneros quando competindo contra atletas cisgêneros. Há vantagens, ou, há equidade entre os participantes? Dessa forma, utilizou-se do tipo de pesquisa exploratória, com a metodologia qualitativa, de natureza aplicada, e fazendo-se uso do método dedutivo, por meio das técnicas de observação, comparação, descrição, análise e síntese por meio do uso de entrevistas e análises de dados.

A pesquisa trouxe de forma bem clara, através de posicionamentos, tanto de quem está de dentro, competindo, como de quem está de fora, investindo, assistindo, ou até pesquisando sobre, que nem atletas, nem instituições, nem mesmo as maiores instâncias do mundo desportivo chegaram a uma conclusão em resposta ao que foi levantado no presente trabalho. Também a ausência de leis que regulamentam esportes de alto rendimento com a presença de atletas transgêneros ainda hoje está evidente, causando uma lacuna na busca pelos direitos igualitários dos interessados.

Por fim, resta confirmada a hipótese, tendo em vista que a criação de uma terceira categoria, embora não seja a única opção a ser escolhida, é possível que atenda ao interesse dos próprios praticantes transgêneros, cujos critérios de participação caberia aos estudiosos da matéria, a fim de que fossem estipulados requisitos que não fossem excludentes e que tragam dignidade ao respectivo grupo social.

O tema envolve aspectos verdadeiramente sensíveis e pode aparentar que a sugestão acima segregue as pessoas que se encaixem na categoria de transgêneros, tendo em vista que hoje existem poucos praticantes. No entanto, não custa lembrar que as primeiras competições desportivas de alto rendimento igualmente tiveram poucos competidores no início, o que foi sendo expandido com o tempo. As próprias mulheres sequer disputavam todas as competições quando começaram a poder disputá-las. Foram conquistas obtidas paulatinamente. O mesmo pode se dar com os transgêneros que podem ter, cada vez mais, novos competidores com a divulgação de tal terceira categoria. No entanto, se for perceptível que essa situação está excluindo pessoas da sociedade ou até mesmo sendo utilizada para isto, então, deve-se pensar noutra alternativa que não retire a dignidade que todo ser humano merece.

Vê-se, portanto, a possibilidade de ser continuada a busca por uma solução que possa fazer convergir ao máximo as opiniões, mas que permitam o equilíbrio da competição, resultando numa equidade esportiva entre as pessoas competidoras, inclusive caso seja criada outra categoria que integre todos os tipos de atletas que não se identifiquem com o sexo que lhe foi atribuído ou o gênero no qual esta pessoa foi enquadrada no nascimento.

REFERÊNCIAS

AGENDA de Desenvolvimento Sustentável é adotada por unanimidade pelos 193 Estados-membros da ONU. **Nações Unidas, Brasil**, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/70886-agenda-de-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel-%C3%A9-adotada-por-unanimidade-pelos-193-estados-membros-da>. Acesso em: 12 maio 2023.

ALÉM de Tiffany: histórias de trans no esporte começaram na década de 70. **Uol Esportes**, São Paulo, 21 jan. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/listas/alem-de-tiffany-historias-de-trans-no-esporte-comecaram-na-decada-de-70.htm>. Acesso em 1 jun. 2023.

ALMEIDA, Miguel Vale de. **O que nos torna homem ou mulher?** Para entender a construção de gênero. CNU-Central de Notícias Uninter, 21 fev. 2018. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/o-que-nos-torna-homem-ou-mulher-para-entender-a-construcao-de-genero>. Acesso em: 12 maio 2023.

ALMEIDA, R. **Evolução histórica do conceito de pessoa – enquanto categoria ontológica**. Disponível em: <http://faa.edu.br>. 2013. Acesso em: 3 jun. 2023.

ALVES, Igor. et al. **Significado de Cisgênero**. 7Graus. 2011 Disponível em: <https://www.significados.com.br/filosofia/>. Acesso em: 12 maio 2023.

ALVES, Igor. et al. **Significado de Transgênero**. 7Graus. 2011 Disponível em: <https://www.significados.com.br/filosofia/>. Acesso em: 12 maio 2023.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

ATLETA do UFC critica lutadora transexual no MMA feminino. **R7 Mais Esportes**, 2014. Disponível em: <https://esportes.r7.com/mais-esportes/fotod/atleta-do-ufc-critica-lutadora-transexual-no-mma-feminino-25092014>. Acesso em: 12 maio 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7 ed. São Paulo. Saraiva, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo; Saraiva, 1998.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – fatos e mitos**; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo. Difusão Europeia de Livro, 1980.

BENJAMIN, Harry. **The Transsexual phenomenon**. New York. Warner Books, 1966.

BRAGA, Mariana. **Associação mundial de treinadores de natação quer criar categoria trans**. Gazeta do Povo, 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/associacao-mundial-de-treinadores-de-natacao-quer-criar-categoria-trans/>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. ed. 56ª, Saraiva, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Brasília. **Diário Oficial da União**. Seção 1. 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Estabelece%20as%20bases%20de%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20dos%20desportos%20em%20todo%20o%20pa%C3%ADs.&text=REGIONAIS%20DE%20DESPORTOS-,Art.,desportos%20em%20todo%20o%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. In: **VADE Mecum Saraiva Compacto**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 22 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1965consol.htm. Acesso em: 22 maio 2023.

CADWALLADER, Jessica. **Regulando o corpo sexuado**. Ihra, 2009. Disponível em: <https://ihra.org.au/889/dr-jessica-cadwallader/>. Acesso em: 12 maio 2023.

CALENGA, Daniela. **História social da moda**. 2. ed. São Paulo: Senac, 2008.

CAMBRIDGE, Dictionary. **Intersex**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/intersex>. Acesso em: 28 maio 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 19. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHANLAT, Jean François. Quais carreiras e para qual sociedade? **Revista de Administração de Empresas**, 1996.

CHANLAT, Jean François. **O indivíduo na organização**. São Paulo. Athlas 1996.

CHILING, Pedro. **Ana Paula do vôlei critica atleta trans que venceu prova feminina: Nadadora Lia Thomas foi campeã de liga universitária dos EUA**. Disponível em: <https://enfoco.com.br/esportes/ana-paula-do-volei-critica-atleta-trans-que-venceu-prova-feminina-37884>. Acesso em: 18 maio 2023.

CICLISMO e natação publicam novas regras sobre atletas trans em competições. **Gazeta do Povo**, 19 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/ciclismo-mundial-restringe-participacao-de-atletas-trans-em-competicoes>. Acesso em: 30 maio 2023.

COELHO, Penélope. **No dia da visibilidade trans, conheça Renée Richards, a primeira transgênero na história do tênis.** Aventuras na História, 18 de novembro de 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/enfrentando-o-preconceito-renee-richards-primeira-atleta-transgenero-na-historia-do-tenis.phtml>. Acesso em: 18 maio 2023.

COELHO, Rafael Torres. et al. **Atletas transgêneros: tabu, representatividade, minorias e ciências do esporte.** v. 3, 2018. Disponível em: <http://revista.universo.edu.br/idex.php?journal=2trabalhosacademicosaogoncalo>. Acesso em: 28 maio 2023.

CONHEÇA as 46 modalidades da Olimpíadas de Tóquio 2021. **All Accor**, 2019. Disponível em: <https://all.accor.com/pt-br/brasil/magazine/one-hour-one-day-one-week/conheca-as-46-modalidades-das-olimpiadas-de-toquio-2021-8f427.shtml>. Acesso em: 12 maio 2023.

COUTINHO, Sidney Rodrigues. **Transgêneros nos esportes.** Conexão UFRJ. Disponível em: <http://conexao.ufrj.br/2022/07/transgeneros-nos-esportes/>. Acesso em 07 jul 2023.

DE ROSE, D. J; DESCHAMPS, S.; KORSAKAS, P. **Situações causadas de “stress” no basquetebol de alto rendimento: fatores competitivos.** Revista Paulista de Educação Física. v. 13, 1999.

DEFOSSE, Dana Leland, “*Transgender Research*.” Disponível em: <https://danapham-au.medium.com/the-term-is-typically-credited-to-biologist-dana-leland-defosse-who-used-cisgender>. jun. 2022. Acesso em: 12 maio 2023.

DELIBERAÇÃO nº 7 do Conselho Nacional de Desportos de 7 de agosto de 1965. **CEV, 1965.** Disponível em: <http://cev.org.br/biblioteca/deliberacao-n-7-2-agosto-1965/>. Acesso em: 12 maio 2023.

DUARTE, Orlando. **História dos esportes.** 5 ed. São Paulo. Senac, 2003.

FACEBOOK vai além de ‘masculino’ e ‘feminino’ com novas opções de gênero. **CNN.Business.** Disponível em: Facebook. Acesso em: 18 maio 2023.

FEINBERG, Leslie. **Trans liberation: Beyond Pink or Blue.** 1 ed. Beacon Press, 1999

FERNANDES, Cláudio. **Modalidades esportivas das Olimpíadas da Grécia Antiga.** Histórias do Mundo. 2023. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/grega/esportesexolimpicos.htm>. Acesso em: 23 maio 2023.

FERREIRA, Ricardo Lucena. **Futsal e a iniciação.** 7. ed. Rio de Janeiro: Sprint, 2008.

FERREIRA, Thaís. **O que é esporte de alto rendimento.** Sportllux. [s.d.]. Disponível em: <https://www.sportllux.com.br/blog/o-que-e-esporte-de-alto-rendimento>. Acesso em: 23 maio 2023.

GLOBOESPORTE.COM. Martina Navratilova, aos 58 anos, se casa com ex-modelo em Nova York. 18 dez. 2014. Disponível em: <https://globoesporte.globo.com/tenis/noticia/2014/12/martina-navratilova-aos-58-anos-se-casa-com-ex-modelo-em-nova-york.html>. Acesso em: 12 jul. 2023.

GRECO, Pablo. **Organização e desenvolvimento pedagógico do esporte**. Programa Segundo Tempo. Belo Horizonte. UFMG, 2009.

GREEN, Eli R. **Debating Trans Inclusion in the Feminist Movement**. Journal of Lesbian Studies., v. 10, 2006. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/toc/wjls20/10/1-2>. Acesso em: 12 maio 2023.

GUEDES, M^a Eunice Figueiredo. **Gênero, o que é isso?** Scielo, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/np6zGkghWLVbmLtdj3McywJ/?lang=pt>. Acesso em: 3 jun. 2023.

JORGENSEN, Christine. **Home in Laguna Beach**. 1979. Disponível em: <https://www.digitaltransgenderarchive.net/files/tx31qh6ps>. Acesso em: 12 maio 2023.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo. Barcelona, 2009.

KUNZ, Elenor. **Transformação didático-pedagógica do esporte**. 6. ed. Ijuí: Unijuí. 2004.

MAEDA, Patrícia. **A luta pela inclusão de todas as mulheres no esporte**. Carta Capital, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/sororidade-em-pauta/a-luta-pela-inclusao-de-todas-as-mulheres-nos-esportes>. Acesso em: 2 jun. 2023.

MOHAN, Megha., **A Atleta e Cientista transgênero que propõe solução para dilema da troca de gênero no esporte**. BBC News, 2022. Disponível em: [HTTPS://www.bbc.com/portuguese/geral-61914179](https://www.bbc.com/portuguese/geral-61914179). Acesso em: 27 maio 2023.

NASCIMENTO, Letícia Carolina Pereira do. **Transfeminismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

OLIVIEN, John F.. **Sexual hygiene and pathology**. 2. ed. British Columbia, Canadá. J. B. Lippincott, 1 jan. 1965.

PROENÇA, Ártemis. **Maria Lenk**: a mulher que fez história dentro e fora das piscinas. Facha - Em todo lugar, 2021. Disponível em: <https://emtodolugar.facha.edu.br/2021/05/27/maria-lenk-a-mulher-que-fez-historia-dentro-e-fora-das-piscinas/>. Acesso em: 12 maio 2023.

ROSENBLATT, Kalhan. **Sem arrependimentos**: primeiro nadador transgênero da divisão 1 na NCAA diz que fez a escolha certa para a transição, apesar de seu novo recorde de derrotas como homem. Dailymail. Disponível em: <https://www.dailymail.co.uk/news/article-3530756/Firs-NCAA-Division-transgender-swimmer-says-right-choice-transition-hasn-t-won-races-men-s-division.html>. Acesso em: 1 jun. 2023.

SAADEH, Alexandre. *Et al.* **Sexualidades e gênero**. São Paulo. Blicher, 2017.

SCHILT, K & WESTBROOK, L. Doing Gender, Doing Heteronormativity: “**Gender Normals,**” **Transgender People, and the Social Maintenance of Heterosexuality.** Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20676798>. Acesso em: 18 maio 2023.

SCOTT, Joan. *Et al.* **Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica.** Educação e Realidade. Marisa C. Vorraber Costa. v. 20, n. 2, UFRGS, 1995.

SERANO, Júlia, “**Whipping Girl FAQ**” on cissexual, cisgender, and cis privilege. Disponível em: <http://juliaserano.blogspot.com/2011/08/whipping-girl-faq-on-cissexual.html>. 25 ago. 2011. Acesso em: 12 maio 2023.

SIGUSCH, Volkmar. **The Neosexual Revolution.** *Archives of Sexual Behavior.* 1998. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cisgeneridade>. Acesso em: 18 maio 2023.

SOUSA, Nuno. **Caster Semenya ganha recurso no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.** Público, 11 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.publico.pt/2023/07/11/desporto/noticia/caster-semenya-ganha-recurso-tribunal-europeu-direitos-humanos-2056397>. Acesso em: 13 jul 2023.

TOKUNAGA, Letícia. Lei em Campo, 2022, **De Edinanci a Semeya:** a questão das atletas intersexo no Jogos Olímpicos. Disponível em: <http://www.leiemcampo.com.br>. Acesso em: 27 maio 2023.

VALENTINE, David. **Imagining transgender:** An ethnography of. uma etnografia de uma categoria. Duke University Press, 2007.

VERSÃO final da nova Classificação Internacional de Doenças da OMS. **Paho, 2022.** Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/11-2-2022-versao-final-da-nova-classificacao-internacional-doencas-da-oms-cid-11-e>. Acesso em: 12 maio 2023.

WORLD Athletic barra atletas transgêneros das competições femininas. **Gazeta Esportiva, 2023.** Disponível em: <https://www.gazetaesportiva.com/mais-esportes/atletismo/world-athletics-barra-atletas-transgenero-da-competicoes-femininas/>. Acesso em: 18 maio 2023.